

AVISO – PE 37/2023

ATENÇÃO:

Diante do acolhimento de impugnação ao edital e observadas as circunstâncias fáticas manifestadas pelo setor requisitante e pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, comunicamos a retificação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2023 e o Termo de Referência (Anexo I do edital) nos seguintes termos:

No edital

Onde se lê: “7.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a. que comprove que a licitante executou **nos últimos 12 meses** ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletroeletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses;”

leia-se: “7.4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a. que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletroeletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses;”

No Termo de Referência:

Onde se lê: “19.1. Deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato, que comprove que a licitante executou **nos últimos 12 meses** ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletroeletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses.”

leia-se: “19.1. Deverão ser apresentados um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo nomes legíveis dos seus emitentes e número de telefone ou endereço eletrônico para contato, que comprove que a licitante executou ou está executando, com êxito, serviços de transporte de equipamentos do segmento de informática e/ou eletroeletrônicos em quantidade equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade estimada de urnas a serem transportadas nos 2 trechos, ou seja, 5.299 (cinco mil duzentas e noventa e nove) unidades, em um período máximo de 02 meses.”

Por se tratar de retificação que não importa em restrição à possibilidade de participação do certame, mas, lado outro, amplia tal possibilidade, não afetando as propostas eventualmente já apresentadas, fica mantida a data de abertura inicialmente prevista o Pregão Eletrônico 37/2023.